

4º TERMO ADITIVO
Contrato n.º 084/2023

TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente **ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Renovação do **prazo de vigência** do Contrato sob nº 084/2023, nos termos abaixo, cujo objeto a prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.

a) por motivos internos, estritamente necessários, e em virtude da imprescindível continuidade dos serviços objeto¹, as partes resolvem promover a renovação contratual, por período sucessivo, que passa a ser **de 02/12/2024 até 02/06/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, renovou o prazo de vigência e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade Pregão Presencial e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação 010/2022 e no Contrato elucidado.

2.2 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer

multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.3 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.4 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação 010/2022, sob o contrato 084/2023, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 29 de novembro de 2024.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

CLAUDIOMIR SCHENEIDER
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI